



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI Nº 3.594/2011

EMENTA: Dispõe sobre Alteração na Redação do Artigo 2º, da Lei nº. 3.207/2007, que trata da criação do Conselho do FUNDEB, neste Município, em obediência a Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei nº. 3.207/2007, de 28 de fevereiro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“O Conselho do FUNDEB, neste Município da Vitória de Santo Antão, será constituído por 10 (Dez) Membros Titulares e 10 (Dez) Membros Suplentes, distribuídos na seguinte ordem:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, com respectivos suplentes, obrigatoriamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional equivalente;
- b) 01 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública, com respectivo Suplente;
- c) 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas, com respectivo Suplente;
- d) 01 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas, com respectivo Suplente;
- e) 02 (dois) representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública, com respectivos Suplentes;
- f) 02 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica, com respectivos Suplentes, um dos quais indicado pela entidade de Estudantes Secundaristas;
- g) 01 (um) representante do Conselho Tutelar, com respectivos Suplentes;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2011.


ELIAS ALVES DE LIRA

- Prefeito -



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

PROJETO DE LEI Nº. 172/ 2011

EMENTA: Dispõe sobre Alteração na Redação do Artigo 2º, da Lei nº. 3.207/2007, que trata da criação do Conselho do FUNDEB, neste Município, em obediência a Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências;

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA – DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei nº. 3.207/2007, de 28 de fevereiro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“O Conselho do FUNDEB, neste Município da Vitória de Santo Antão, será constituído por 10 (Dez) Membros Titulares e 10 (Dez) Membros Suplentes, distribuídos na seguinte ordem:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, com respectivos suplentes, obrigatoriamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional equivalente;
- b) 01 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública, com respectivo Suplente;
- c) 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas, com respectivo Suplente;
- d) 01 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas, com respectivo Suplente;
- e) 02 (dois) representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública, com respectivos Suplentes;
- f) 02 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica, com respectivos Suplentes, um dos quais indicado pela entidade de Estudantes Secundaristas;
- g) 01 (um) representante do Conselho Tutelar, com respectivos Suplentes;

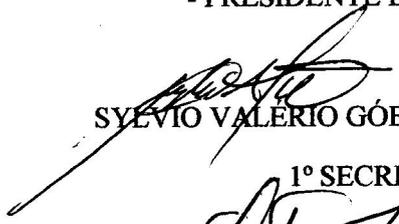
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 26 de outubro de 2011.


SAULO BARROS DE ALBUQUERQUE

- PRESIDENTE EM EXERCÍCIO-


SYLVIO VALÉRIO GÓES DA CRUZ GOUVEIA

1º SECRETÁRIO


EDMILSON ZACARIAS DA SILVA

- 2º SECRETÁRIO -